

Processo n.: @PAP 22/80032613

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 03/2022 - Serviços de serventes de limpeza, recepcionistas, zeladores, merendeiras e encarregados para as unidades de responsabilidade do Município

Interessada: C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes Eireli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1354/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado conforme Protocolo n. 17033/2022, de 12/05/2022, apontando supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 003/2022, lançado pelo Poder Executivo Municipal de Balneário Piçarras, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para serviços de serventes de limpeza, recepcionistas, zeladores, merendeiras e encarregados para as unidades de responsabilidade do Município.

2. Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no Procedimento Apuratório Preliminar, a fim de que, em futuros certames, adote medidas corretivas eventualmente necessárias.

3. Incluir as informações de irregularidades apontadas neste processo na base de dados do TCE/SC, nos termos do art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 417/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 1111/2022**, ao Sr. Tiago Maciel Baltt, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, e à Interessada supranominada.

Ata n.: 38/2022

Data da Sessão: 12/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC